

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 22/2008	01.09.2010
	Acção 1.3.2	

1. Com a publicação da Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, é alterada a OTE nº 22, de 05.03.2010, nos seguintes pontos:

1.1 Matérias objecto de esclarecimento

BENEFICIÁRIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Este título é parcialmente alterando, passando a ter a seguinte redacção:

Os critérios de elegibilidade estão previstos nos artigos 8º e 9º do Regulamento de Aplicação, da Acção. Estes critérios são verificados mediante os respectivos documentos comprovativos entregues pelo promotor.

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

Critério de Elegibilidade definido na Portaria nº 821/2008	Descrição
Alínea c) – Artigo 8º	Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultante de incumprimento de obrigações decorrentes de operações co-financiadas realizadas desde 2000.
Alínea e) – Artigo 8º	Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os investimentos propostos, nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos.
Alínea h) – Artigo 9º	Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO <small>Programa de Desenvolvimento Rural</small>	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 22/2008	01.09.2010
	Acção 1.3.2	

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Viabilidade Económico-financeira

A taxa de actualização (REFI) a utilizar é a que estiver em vigor à data de apresentação do pedido de apoio.

Coerência técnica

Este título é parcialmente alterando, passando a ter a seguinte redacção:

Para efeitos de observação do critério estabelecido a alínea d) do art. 9.º do Regulamento de Aplicação, os investimentos no âmbito da "Gestão cinegética" devem encontrar-se em conformidade com o respectivo Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) ou Plano Anual de Exploração, consoante se trate de investimentos em Zonas de Caça Associativas e Turísticas ou Zonas de Caça Municipais.

CARTOGRAFIA

Este título é parcialmente alterando, passando a ter a seguinte redacção:

No âmbito da Acção 1.3.2. e no que respeita à apresentação da cartografia digital a representar no Sistema de Identificação Parcelar (inscrição no P3 PINV), apresenta-se de seguida o que é obrigatório identificar na presente Acção.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 22.